



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
Avenida Rio Branco nº 50 – Santa Lúcia - Vitória-ES  
Fone: (027) 3357-7500 – Ramal 1010

**MEMORANDO CIRCULAR MEC/SETEC/IFES/DGP nº 009/2014**

Vitória-ES, 16 de Setembro de 2014.

Assunto: Da concessão de Retribuição por Titulação e Incentivo à Qualificação cujos títulos sejam requisito de investidura no cargo.

Às Coordenadorias de Gestão de Pessoas do Ifes,

Com o fito de compor o entendimento comum da Gestão de Pessoas deste Instituto Federal, passamos, em conjunto com a Coordenadoria de Pagamento de Pessoas, a padronizar as formas de concessão de Retribuição por Titulação (RT) e Incentivo à Qualificação (IQ) cujos títulos sejam requisito de investidura no cargo.

Considerando a recente publicação da Nota Técnica nº 33/2014CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata de progressão funcional de servidor da Universidade Federal de Goiás e que no item 22 assim estabelece:

22. Assim, este Órgão Central segue o entendimento consubstanciado no PARECER Nº 59/2012/DEPCONS/PGF/AGU; no Acórdão 2303-46/02003-2-TCU, publicado no DOU de 12/12/2003 (fls.40 a 47); nos esclarecimentos contidos no Parecer nº 217/89, da SEPLAN, publicado no DOU de 7/7/1989, (citados no mencionado Acórdão); no art. 48 da Lei nº 9.394, de 10/12/1996; na Resolução CONSUNI nº 01/2001, de 23/3/2001 (fls. 51 a 68) e na Resolução - CEPEC nº 709, de 1º/2/2005 (fls. 69 a 74), **que consagram o entendimento de que as normas pertinentes à progressão por titulação, quanto aos efeitos financeiros, passa a vigor a partir da data da portaria de concessão, no caso presente, em 3/5/2010 (grifamos).** (grifo nosso)

Esclarecemos que em relação ao pagamento da RT, temos que nos processos de nomeação, quando a titulação for pré-requisito da área/subárea/especialidade, conforme previsto no edital do concurso, a Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) do Campus reconhecerá a titulação no SIAPE e a RT deverá ser paga no processo de nomeação, tendo efeitos financeiros a partir do primeiro dia de efetivo exercício. Nestes casos, deverá ser observado se o pagamento da RT está sendo feito automaticamente pelo SIAPE, conforme a titulação reconhecida no próprio SIAPE.

Já nos casos em que o servidor possuir uma titulação superior àquela exigida para a área/subárea/especialidade prevista no edital do concurso, independentemente se ele a obteve antes ou depois de entrar em efetivo exercício no Ifes, deverá abrir processo administrativo solicitando o pagamento da RT que, em conformidade com a Nota Técnica SEGEP/MPOG nº 33/2014, terá efeitos financeiros a partir da data da Portaria de concessão da referida titulação. Nestes casos, o pagamento da RT também será feito automaticamente pelo SIAPE, após o reconhecimento da titulação no próprio SIAPE.

Em relação ao pagamento do IQ, quando a titulação for pré-requisito do cargo, conforme previsto no Edital do Concurso, o servidor não fará jus ao Incentivo à Qualificação relativo àquela titulação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 11.091/2005:

**"Art. 11. Será instituído Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, na forma de regulamento." (grifo nosso)**

No entanto, quando a titulação for superior àquela exigida para o cargo, o servidor deverá abrir processo administrativo solicitando o pagamento do IQ relativo àquela titulação superior à exigida para o cargo. Nestes casos, em conformidade com o § 4º, artigo 1º do Decreto nº 5.824/2006, o Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento no Ifes, conforme segue abaixo:

Art. 1º O Incentivo à Qualificação será concedido aos servidores ativos, aos aposentados e aos instituidores de pensão com base no que determina Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no estabelecido neste Decreto.

 2



[...]

§ 4º O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento na IFE. (grifo nosso)

Ressaltamos que as UGP's tem 60 (sessenta) dias, a contar da data de efetivo exercício do servidor, tanto para preparar a ficha SISAC e encaminhá-la eletronicamente ao TCU, quanto para encaminhar o processo de nomeação à Controladoria-Geral da União (CGU).

Solicitamos repercutir o externado em eventuais processos em que tenha havido concessão de RT ou IQ em desconformidade com o previsto.

Esta Diretoria se coloca à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,



**DANUSA SIMON ROBERS**

Diretora da DGP/Ifes



**GEORGE RODRIGUES LOYOLA**

Coordenador da CPP/DGP/Ifes